

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS N. 01/2021

Código TCE XXX

1) O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **está recebendo documentação para credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais**, devidamente regulares na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para futura e eventual realização de leilão público de bens móveis e/ou imóveis do Município de Quilombo e/ou do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo.

2) **Fundamentação legal:** Este edital observará todas normas vigentes aplicáveis ao caso, em especial:

a) Decreto Federal nº 21.981/1932 – Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República<sup>1</sup>;

b) Lei Federal nº 8.666/93 – Lei Geral de Licitações<sup>2</sup>;

c) Prejulgado nº 614 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, de 07/12/1998, sendo o item 2 reformado em 20/06/2011 (Decisão nº 1540/11 exarada no Processo CON-11/00024589) e em 08/05/2019 (Decisão nº 283/19 exarada no Processo @CON-18/00538844, com inclusão do item 2.1), e o item 3 incluído em 02/07/2018 (Decisão 430/2018 exarada no Processo @CON 17/00708675):

1. As sociedades de economia mista exploradoras de atividades econômicas, sujeitas ao regime das empresas privadas, nos termos do artigo 167, § 1º, da Constituição Federal, podem promover a escolha de leiloeiro através de processo licitatório.

2. A contratação de leiloeiro oficial, para promover leilão de bens da administração pública direta e indireta prestadora de serviço público ou cujo patrimônio público tenha sido destinado a atender a objetivo de interesse público relevante, deve obedecer a regra do art. 37, XXI da CRFB e a referida contratação deverá ser realizada por meio de credenciamento, considerando a inviabilidade de competição disposta no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d21981.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d21981.htm)

<sup>2</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm)

2.1. Deverão constar no edital de credenciamento que a remuneração do leiloeiro sedará única e exclusivamente por parte do arrematante dos bens leiloados, não despendendo a administração pública seus recursos próprios.

3. De acordo com o Decreto nº 21.981/32 e a Instrução Normativa nº 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração, não é admissível que leiloeiros sejam contratados em sociedade, mesmo que de fato com outros(s) leiloeiro(s), para atuarem junto a órgãos e entidades públicas no âmbito estadual e municipal, haja vista que não é permitido o exercício das atividades de leiloeiro mediante pessoa jurídica por ele integrada ou administrada.

d) Instrução Normativa DREI nº 72, de 19/12/2019, editada pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração/ Secretaria de Governo Digital/ Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Ministério da Economia<sup>3</sup>.

**3) Prazo de vigência deste edital:** Indeterminado.

**4)** A íntegra do edital e suas eventuais modificações serão disponibilizadas pela Administração Municipal:

a) Site do Município de Quilombo: [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)

b) Centro Administrativo Municipal: Rua Duque de Caxias, 165 –, de segunda à sexta-feira (dias úteis) das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h

**4.1)** Poderão ser apresentadas, por qualquer pessoa, impugnação e/ou pedidos esclarecimentos para este edital, de forma escrita, que deverão ser enviados formalmente para a Comissão Permanente de Licitações por uma das seguintes formas:

a) Ao e-mail [licitacoes@quilombo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@quilombo.sc.gov.br)

b) Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal;

c) Pelos Correios e/ou outro meio de transporte, sendo que o envelope sempre será protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal.

**4.1.1)** As impugnações e/ou os pedidos de esclarecimentos sempre serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Quilombo, sendo a resposta enviada, preferencialmente, ao e-mail de quem impugnou e/ou solicitou esclarecimentos, bem como a resposta será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Quilombo.

---

<sup>3</sup> <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei722019alteradapelain80.pdf>

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

4.1.2) Respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos observarão os prazos/ritos dispostos na Lei Federal n. 8.666/93.

5) **Entrega da documentação para credenciamento:** a partir da publicação deste edital, em envelope lacrado, pelos Correios e/ou outro meio de transporte, sendo que o envelope sempre será protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira (dias úteis) das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h. O envelope deverá estar devidamente identificado na parte externa da seguinte maneira:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS N. 01/2021 NOME COMPLETO DO LEILOEIRO: NÚMERO DE REGISTRO DO LEILOEIRO PERANTE A JUNTA COMERCIAL: ENDEREÇO:
---

**6) É vedado o credenciamento de:**

- a) Empresas (pessoas jurídicas) e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação da Administração Pública;
- c) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Leiloeiros impedidos de contratar com a Administração Pública em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;
- e) Leiloeiro Oficial que esteja com registro suspenso na Junta Comercial do Estado respectivo; e
- f) Leiloeiro que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

**7) Para se credenciar deve ser apresentada a seguinte documentação, assinada/regular/válida:**

- a) Carta de credenciamento (**ANEXO I**);
- b) Cópia da carteira de identidade ou outro documento oficial de identificação com foto;
- c) Cópia do CPF;

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- d) Certidão emitida pela JUCESC comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, conforme legislação vigente;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do leiloeiro;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Certidões negativas criminal e cível das Varas Federal e Estadual em que o leiloeiro tiver seu domicílio (Federal 1º e 2º grau; Estadual 1º e 2º grau) ou, havendo restrição, o candidato deverá apresentar as respectivas certidões narrativas expedidas pelo Cartório Judicial da respectiva comarca, (Decreto Federal nº 21.981/1932, art. 2º, “d”);

**Observação 1:** Para os leiloeiros domiciliados em Santa Catarina, a certidão deverá ser apresentada em duas vias: uma do Sistema e-Saj e outra do Sistema Eproc; ambas as certidões obrigatoriamente deverão ser apresentadas.

- j) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter o leiloeiro executado de forma satisfatória leilões de bens móveis e/ou imóveis, devendo ter ao menos um na forma eletrônica;
- k) Currículo com o relato de sua atuação em sede judicial e/ou extrajudicial;
- l) Declaração (**ANEXO II**):
  - i) Não possui quaisquer das vedações elencadas no tópico 6 deste edital e/ou qualquer outra condição impeditiva de credenciamento, se responsabilizando em prontamente comunicar o surgimento de situação superveniente;
  - ii) Sujeição ao edital, se comprometendo ao cumprimento de todas as condições editalícias, suas alterações e anexos;
  - iii) Possui aparelhamento e pessoal técnico adequados para realização do leilão;
  - iv) Atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

**7.1)** Os documentos poderão ser apresentados em original e/ou em cópia autenticada em cartório ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão oficial, sem rasuras/emendas.

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

7.2) Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão.

7.3) Na falta e/ou algum erro de documento, a Comissão Permanente de Licitação poderá conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias ao interessado para apresentar/regularizar a documentação.

7.4) No caso de o credenciamento ser apresentado por terceiros, é necessária apresentação de procuração e cópia de documento com foto do representante.

8) A análise e julgamento da documentação serão realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que lavrará ata com o resultado, assinada por todos os membros, a qual será publicada no site da Prefeitura de Quilombo e no Diário Oficial dos Municípios – DOM no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o julgamento.

9) O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

10) O descredenciamento do leiloeiro ocorrerá a qualquer tempo, mediante ato formal e devidamente justificado, caso fique comprovado o não cumprimento de quaisquer regras deste edital e/ou outra norma aplicável, sendo imediatamente excluído do rol de credenciados, devendo o descredenciamento ser publicado tanto no site da Prefeitura de Quilombo e no Diário Oficial dos Municípios – DOM no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a decisão administrativa.

10.1) Também o leiloeiro credenciado pode solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse, devendo fazê-lo por escrito à Comissão Permanente de Licitação – mediante e-mail ([licitacoes@quilombo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@quilombo.sc.gov.br)) ou outro meio formal.

11) **Da escolha do leiloeiro para a realização do leilão:** Sempre que o Município de Quilombo e/ou seus Fundos Municipais for realizar leilão:

a) Será realizado sorteio manual entre todos os leiloeiros credenciados, em sessão pública na Prefeitura de Quilombo, no prazo mínimo de 30 dias antes da publicação do edital do processo licitatório de leilão;

b) A sessão pública em que será feito o sorteio manual de todos os credenciados, será publicada tanto no site da Prefeitura Municipal quanto no Diário Oficial dos Municípios – DOM no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

c) Para cada processo licitatório de leilão será realizado um sorteio manual de todos os leiloeiros credenciados.

11.1) O não comparecimento do(s) leiloeiro(s) credenciado(s) não implicará no cancelamento da sessão e tampouco o impedirá de participar do sorteio, cujo resultado será devidamente publicado publicada tanto no site da Prefeitura Municipal quanto no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**11.2)** O leiloeiro convocado, na ordem do sorteio, para realizar o leilão, assinará contrato com a Administração Pública Municipal (**ANEXO III**) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, derivado de processo de inexigibilidade, o qual, tão logo se encerre o leilão, o contrato perde sua vigência.

**11.3)** No momento em que for assinado o contrato, o leiloeiro receberá uma lista com todos os bens que serão leiloados, com seus respectivos valores, bem como as demais informações que deverão constar no edital do processo licitatório de leilão que será realizado, devendo auxiliar o município a deixar o certame mais atrativo.

**11.3.1)** É responsabilidade do leiloeiro contratado a confecção do edital do certame, o qual só poderá ser divulgado tão logo haja aprovação e autorização expressa e formal da Administração Pública Municipal.

**11.4)** Se o leiloeiro convocado para realizar o leilão se recusar a exercer as funções, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem do sorteio.

**11.5)** Não será admitido que o leiloeiro contratado, indique outro leiloeiro para substituí-lo no dia da realização do leilão oficial, salvo, devidamente comprovado, em caso de moléstia ou impedimento ocasional, momento em que poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê os art. 11 a 13 do Decreto Federal nº 21.981/1932<sup>4</sup> e art. 52 c/c 62 a 64 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19/12/2019<sup>5</sup>.

**11.6)** A designação e a prestação de serviços de leiloeiro não geram qualquer vínculo empregatício e trabalhista com este Município e/ou seus Fundos Municipais.

**12)** O leiloeiro contratado deverá divulgar o evento, por no mínimo 15 dias, em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação,

---

<sup>4</sup> Art. 11. O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto.

Art. 12. O preposto indicado pelo leiloeiro prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º, sendo considerado mandatário legal do preponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes. Não poderá, entretanto, funcionar juntamente com o leiloeiro, sob pena de destituição e tornar-se o leiloeiro incurso na de multa de 2:000\$0. Parágrafo único. A destituição dos prepostos poderá ser dada mediante simples comunicação dos leiloeiros às Juntas Comerciais, acompanhada da indicação do respectivo substituto.

Art. 13. Quando o leiloeiro não tiver preposto habilitado, poderá, nos leilões já anunciados, ser substituído por outro leiloeiro de sua escolha, mediante prévia comunicação à Junta Comercial, ou adiar os respectivos prégões, se, em qualquer dos casos, nisso convierem os comitentes por declaração escrita, que será conservada pelo leiloeiro no seu próprio arquivo.

<sup>5</sup> Art. 52. É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.

Art. 62. O preposto indicado pelo leiloeiro deverá atender aos requisitos do art. 42, sendo considerado mandatário legal do preponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a responsabilidade daquele, os atos que lhe forem inerentes.

Art. 63. A dispensa do preposto dar-se-á mediante simples comunicação do leiloeiro à Junta Comercial, acompanhada da indicação do respectivo substituto, se for o caso, ou a pedido do preposto.

Art. 64. Quando o leiloeiro não tiver preposto habilitado, poderá, nos leilões já anunciados, ser substituído por outro leiloeiro de sua escolha, mediante prévia comunicação à Junta Comercial, ou adiar os respectivos pregões, se, em qualquer dos casos, nisso convierem os comitentes por declaração escrita, que será conservada pelo leiloeiro no seu próprio arquivo. Parágrafo único. Os leilões efetuados com desrespeito deste artigo serão nulos, sujeitando-se o leiloeiro à satisfação de perdas e danos, que lhe for exigida pelos prejudicados.

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

de divulgação/circulação ao menos regional, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes:

- a) Edital;
- b) Características dos bens.

**12.1)** Ainda, o leiloeiro contratado deverá observar e executar todas as suas obrigações já previstas legalmente, em especial as mencionadas no tópico 2 deste edital.

**12.2)** O leiloeiro deverá comunicar formalmente a Administração Pública Municipal de todos os atos que envolverem o processo licitatório de leilão.

**13) Recursos:**

a) Os atos praticados pela Administração Pública Municipal referente à este edital, seja pela Comissão Permanente de Licitação ou por outro setor/funcionário, são sempre susceptíveis de recursos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato, que sempre deverá ocorrer tanto no site da Prefeitura Municipal quanto no Diário Oficial dos Municípios – DOM;

b) Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita, ou por procurador habilitado na forma da lei, podendo ser encaminhados:

- i) Ao e-mail [licitacoes@quilombo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@quilombo.sc.gov.br)
- ii) Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal;
- iii) Pelos Correios e/ou outro meio de transporte, sendo que o envelope sempre será protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal.

c) Todo recurso será respondido pela Administração Pública Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do recurso, sendo que a resposta sempre será publicada tanto no site da Prefeitura Municipal quanto no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

**14) Do Pagamento:** Conforme item 2.1 do Prejulgado nº 614 do TCE/SC, *a remuneração do leiloeiro se dará única e exclusivamente por parte do arrematante dos bens leiloados, não dependendo a administração pública seus recursos próprios.*

**14.1)** O valor a ser pago pelo arrematante ao leiloeiro não estará incluso no valor do bem.

**14.2)** Não cabe à Administração Pública Municipal a responsabilidade pela cobrança do valor devido ao leiloeiro, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-lo.

**14.3)** Conforme § 2º do art. 75 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19/12/2019, e parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, os compradores pagarão 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados.

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**15)** Pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital, a Administração Pública Municipal seguirá o disposto no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, e, a depender do resultado da aplicação do art. 87, o leiloeiro também será descredenciado.

**15.1)** Será sempre oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao leiloeiro credenciado.

**16)** Este edital poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Administração Pública Municipal de Quilombo, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao(s) eventual(is) credenciado(s) quaisquer direito, vantagem e/ou indenização.

**17)** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

**18)** Anexos do Edital:

**I -** Carta de Credenciamento;

**II -** Declaração;

**III -** Minuta de contrato.

Quilombo/SC, 16/11/2021.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS N. 01/2021

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Nome completo do leiloeiro:

Número do registro do leiloeiro perante a Junta Comercial:

Telefone:

E-mail:

Por meio deste, requero credenciamento como Leiloeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina.

Declaro assumir total responsabilidade pelas informações prestadas, sendo que qualquer informação modificada comunicarei formalmente à Administração Pública Municipal.

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

---

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)

(assinatura)

**ANEXO II**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS N. 01/2021

**DECLARAÇÃO**

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . . , CNPJ ....., DECLARA:

- a) Não possui quaisquer das vedações elencadas no tópico 5 do Edital de Credenciamento de Leiloeiros n. 01/2021 e/ou qualquer outra condição impeditiva de credenciamento, se responsabilizando em prontamente comunicar o surgimento de situação superveniente;
- b) Sujeição ao edital, se comprometendo ao cumprimento de todas as condições editalícias, suas alterações e anexos;
- c) Possui aparelhamento e pessoal técnico adequados para realização do leilão;
- d) Atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

---

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)

(assinatura)

**ANEXO III**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS N. 01/2021

**MINUTA DE CONTRATO**

**(somente será assinado mediante processo de Inexigibilidade de Licitação)**

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. SILVANO DE PARIZ, denominado para este instrumento de CONTRATANTE e do outro lado (NOME COMPLETO), Leiloeiro Público Oficial inscrito na Junta Comercial do Estado de ..... sob o nº 0000000000, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), denominado para este instrumento de CONTRATADO, ajustam as seguintes cláusulas, as quais já foram previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS N. 01/2021 (edital que é parte integrante deste contrato), e agora são assinadas pelas partes em virtude do processo de Inexigibilidade de Licitação n. 000:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a realização do processo licitatório Leilão n. 000, cujo objeto será XXX.

**Parágrafo único:** Não será admitido que o leiloeiro contratado, indique outro leiloeiro para substituí-lo no dia da realização do leilão oficial, salvo, devidamente comprovado, em caso de moléstia ou impedimento ocasional, momento em que poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê os art. 11 a 13 do Decreto Federal nº 21.981/1932<sup>6</sup> e art. 52 c/c 62 a 64 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19/12/2019<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup> Art. 11. O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto.

Art. 12. O preposto indicado pelo leiloeiro prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º, sendo considerado mandatário legal do preponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes. Não poderá, entretanto, funcionar juntamente com o leiloeiro, sob pena de destituição e tornar-se o leiloeiro incurso na de multa de 2:000\$0.  
Parágrafo único. A destituição dos prepostos poderá ser dada mediante simples comunicação dos leiloeiros às Juntas Comerciais, acompanhada da indicação do respectivo substituto.

Art. 13. Quando o leiloeiro não tiver preposto habilitado, poderá, nos leilões já anunciados, ser substituído por outro leiloeiro de sua escolha, mediante prévia comunicação à Junta Comercial, ou adiar os respectivos pregões, se, em qualquer dos casos, nisso convierem os comitentes por declaração escrita, que será conservada pelo leiloeiro no seu próprio arquivo.

<sup>7</sup> Art. 52. É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.

Art. 62. O preposto indicado pelo leiloeiro deverá atender aos requisitos do art. 42, sendo considerado mandatário legal do preponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a responsabilidade daquele, os atos que lhe forem inerentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATADO deve divulgar o evento, por no mínimo 15 dias, em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de divulgação/circulação ao menos regional, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes.

- a) Edital;
- b) Características dos bens.

**Parágrafo Primeiro.** O CONTRATADO deverá observar e executar todas as suas obrigações já previstas legalmente, em especial as mencionadas no tópico 2 do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS N. 01/2021**, devendo, também, comunicar formalmente a Administração Pública Municipal de todos os atos que envolverem o processo licitatório de leilão.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATADO será responsável pelas conseqüências administrativas, civis e penais decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Conforme item 2.1 do Prejulgado nº 614 do TCE/SC, *a remuneração do leiloeiro se dará única e exclusivamente por parte do arrematante dos bens leiloados, não dependendo a administração pública seus recursos próprios.*

**Parágrafo Primeiro.** O valor a ser pago pelo arrematante ao leiloeiro contratado não estará incluso no valor do bem.

**Parágrafo Segundo.** Não cabe ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança do valor devido ao CONTRATADO pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-lo do arrematante.

**Parágrafo Terceiro.** Conforme § 2º do art. 75 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19/12/2019, e parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, os compradores pagarão 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA:** Deve o CONTRATADO manter, durante a vigência deste contrato, regulares/válidos todos os documentos apresentados para seu credenciamento.

**Parágrafo único:** Pode o CONTRATANTE solicitar, a qualquer tempo, comprovação da regularidade/validade dos documentos.

---

Art. 63. A dispensa do preposto dar-se-á mediante simples comunicação do leiloeiro à Junta Comercial, acompanhada da indicação do respectivo substituto, se for o caso, ou a pedido do preposto.

Art. 64. Quando o leiloeiro não tiver preposto habilitado, poderá, nos leilões já anunciados, ser substituído por outro leiloeiro de sua escolha, mediante prévia comunicação à Junta Comercial, ou adiar os respectivos pregões, se, em qualquer dos casos, nisso convierem os comitentes por declaração escrita, que será conservada pelo leiloeiro no seu próprio arquivo.  
Parágrafo único. Os leilões efetuados com desrespeito deste artigo serão nulos, sujeitando-se o leiloeiro à satisfação de perdas e danos, que lhe for exigida pelos prejudicados.

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**CLÁUSULA QUINTA:** A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar as seguintes sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEXTA:** Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O contrato terá validade enquanto persistir as obrigações do leiloeiro para com o **processo licitatório Leilão n. 000**.

**CLÁUSULA OITAVA:** Este contrato se sujeita à legislação abaixo citada, sendo os casos omissos resolvidos pela mesma legislação:

- a) Decreto Federal nº 21.981/1932 – Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República<sup>8</sup>;
- b) Lei Federal nº 8.666/93 – Lei Geral de Licitações<sup>9</sup>;
- c) Prejulgado nº 614 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, de 07/12/1998, sendo o item 2 reformado em 20/06/2011 (Decisão nº 1540/11 exarada no Processo CON-11/00024589) e em 08/05/2019 (Decisão nº 283/19 exarada no Processo @CON-18/00538844, com inclusão do item 2.1), e o item 3 incluído em 02/07/2018 (Decisão 430/2018 exarada no Processo @CON 17/00708675):

1. As sociedades de economia mista exploradoras de atividades econômicas, sujeitas ao regime das empresas privadas, nos termos do artigo 167, § 1º, da Constituição Federal, podem promover a escolha de leiloeiro através de processo licitatório.

2. A contratação de leiloeiro oficial, para promover leilão de bens da administração pública direta e indireta prestadora de serviço público ou cujo patrimônio público tenha sido destinado a atender a objetivo de interesse público relevante, deve obedecer a regra do art. 37, XXI da CRFB e a referida contratação deverá ser realizada por meio de credenciamento, considerando a inviabilidade de competição disposta no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

<sup>8</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d21981.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d21981.htm)

<sup>9</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm)

2.1. Deverão constar no edital de credenciamento que a remuneração do leiloeiro sedará única e exclusivamente por parte do arrematante dos bens leiloados, não despendendo a administração pública seus recursos próprios.

3. De acordo com o Decreto nº 21.981/32 e a Instrução Normativa nº 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração, não é admissível que leiloeiros sejam contratados em sociedade, mesmo que de fato com outros(s) leiloeiro(s), para atuarem junto a órgãos e entidades públicas no âmbito estadual e municipal, haja vista que não é permitido o exercício das atividades de leiloeiro mediante pessoa jurídica por ele integrada ou administrada.

d) Instrução Normativa DREI nº 72, de 19/12/2019, editada pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração/ Secretaria de Governo Digital/ Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Ministério da Economia<sup>10</sup>.

**CLÁUSULA NONA:** Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo.

Quilombo/SC, (DATA).

**SILVANO DE PARIZ**

**Prefeito Municipal**

**XXXXXXXXXX**

**Leiloeiro Público Oficial**

**Testemunha 01:**

**Nome:**

**CPF:**

**Testemunha 02:**

**Nome:**

**CPF:**

<sup>10</sup> <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei722019alteradapelain80.pdf>